

Regimento Eleitoral da eleição das entidades da sociedade civil, para o COMAM, biênio 2016-2018.

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral regula a eleição das entidades e instituições da sociedade civil de interesse ambiental, com sede e atuação no âmbito do Município do Recife há pelo menos 02 (dois) anos, para o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A eleição das entidades não governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente para gestão 2016 - 2018 serão regulamentadas por este Regimento Eleitoral, aprovado pelo plenário do COMAM, em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Para participar e se candidatar, entidades, instituições e universidades deverão preencher formulário próprio, disponível no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) ou na Secretaria Executiva do COMAM e deverá apresentar os documentos e requisitos constantes no Edital nº001/2016 - COMAM, publicado no Diário Oficial do Município no dia, que segue em concordância com o regimento Interno do COMAM.

§1º O formulário e os documentos comprobatórios indicados no artigo anterior e descritos no Edital nº002/2016 deverão ser entregues de 11 de abril de 2016 até às 17 h, de 20 de abril de 2016, na Secretaria Executiva do COMAM, situada a Rua Fernando César, nº 65 - Encruzilhada.

§2º O Regimento Eleitoral e o formulário estarão a disposição das entidades no endereço supramencionado, no horário de 9 h às 17 h, bem como no site da Prefeitura do Recife (<http://www.recife.pe.gov.br>).

§3º O formulário deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§4º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de cadastramento e dará publicidade da lista de entidades que tiveram seu cadastramento habilitados a partir do dia 03 de maio de 2016, através do Diário Oficial do Município, disponibilizado no endereço mencionado no parágrafo 1º do Art. 3º, e no site da Prefeitura do Recife.

Art. 4º As entidades habilitadas se farão presente ao Fórum Eleitoral do COMAM, através de apenas 01 (um) representante, para desempenhar o papel de delegado com poder de voto e de ser votado, desde que indicado através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, pelo representante legalmente constituído da entidade.

§1º Os ofícios mencionados no caput do artigo a serem dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados até o prazo máximo correspondente ao período de credenciamento no dia do Fórum Eleitoral.

§2º O não cumprimento da condição exposta no parágrafo anterior desabilita a participação da entidade do Fórum Eleitoral.

Art. 5º O Fórum Eleitoral se dividirá em 2 fases, conforme segue:

I - Credenciamento: 9 h às 10 h;

II - Assembléia por segmento: 10 h às 13 h

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A eleição das entidades não governamentais para o Conselho Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados em reunião do COMAM realizada em 17 de fevereiro de 2016 na 43ª reunião extraordinária.

Art. 7º. São membros da Comissão Eleitoral:

I - do Poder Público:

A) Ana Maria da Costa Magalhães matrícula 79.245-2, CPF 428.860.314-53 (Secretaria de Meio Ambiente);

B) Jara Pereira Lins matrícula 32.747-8, CPF 213.013.604-49 (Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano).

II - da Sociedade Civil;

A) Joselito Coutinho Costa, CPF 040.716.224-07 representando a DIACONIA;

B) Ronaldo Coelho Filho sob o CPF 021.536.004-02, representando HABITAT(Habitat para Humanidade Brasil).

DA ELEIÇÃO

Art. 8º A presente eleição advém da convocação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua reunião deliberativa de 18 de maio de 2016, e publicada no Diário Oficial do Município através do Edital nº002/2016 - COMAM, que trata da convocação para o Fórum de Eleição, com respaldo no art. 5º da Lei Municipal nº. 17.534, de 17 de janeiro de 2009 e do art. 08 do Decreto Municipal nº 29.538 de 23 de março de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º A eleição se dará através de Assembléia Eleitoral, em turno único de votação, que realizar-se-á na FAFIRE - Faculdade Frassinetti do Recife | Av. Conde da Boa Vista, 921, Recife - PE. CEP 50060-002, Fone: (0xx81) 2122.3500.

Parágrafo Único. A Assembléia de Eleição terá duração máxima de 4 horas, podendo, com anuências dos presentes, encerrar-se antecipadamente, quando todas as entidades habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.

Art. 10. A assembléia se dará por cada segmento que compõe o Conselho, conforme indicado no edital de nº002/2016 - COMAM.

Art. 11. A assembléia de cada segmento será composta de Mesa Eleitoral e delegados das entidades habilitadas, credenciadas e presentes.

§1º A Mesa Eleitoral terá a função de coordenar a assembléia, bem como receber, apurar os votos e lavrar a ata de eleição em livro próprio, assinado pelos presentes, bem como proclamar o resultado.

§2º A Mesa Eleitoral será formada por (três) servidores da Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura do Recife, que serão dirigidos e orientados pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo 01(um) presidente, para condução da assembléia, 01 (um) mesário, e 01 (um) relator.

§3º Os delegados terão a função de votar e ser votados.

Art. 12. Cada delegado inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, de natureza oficial, com foto, bem como das credenciais emitidas por sua entidade, devendo assinar a lista de presença.

Art. 13. Conhecidas as entidades candidatas a vaga no Conselho a partir da declaração do representante da entidade presente na assembleia, contido em ofício anteriormente apresentado, conforme Art. 4º, e após a fixação da relação das entidades que pleiteiam a vaga a membro do Conselho terá início a votação.

Art.14. A cédula de votação conterà impresso o nome do segmento a ser votado e o espaço para que sejam escritos os nomes das entidades que concorrem à vaga no conselho.

Art. 15. Cada delegado votará nas entidades candidatas até o número limite de vagas destinadas para cada segmento de representação.

Art. 16. A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 17. Antes do início da votação, as urnas serão obrigatoriamente vistoriadas pela Mesa Eleitoral na presença dos delegados.

Art. 18. Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único. O fato e a decisão de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 19. Terminada a coleta dos votos, não tendo havido nenhum requerimento nos termos previstos no artigo precedente, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Art. 20. Tendo sido consignado em ata o término da recepção dos votos, não mais caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 21. Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente ou por escrito, cabendo, no primeiro caso, à Comissão Eleitoral, consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número de identidade e os motivos da impugnação.

Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações de imediato, e registrará em ata sua decisão.

Art. 23. Terminada a apuração, não tendo havido nenhuma impugnação, serão proclamadas eleitas como titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, as entidades mais votadas por segmento, e proclamadas eleitas.

Art. 24. Em caso de empate, o critério para o desempate será o da antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 25. O Presidente da mesa eleitoral proclamará o nome das entidades eleitas, após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 26. O resultado final da eleição será comunicado a quem de direito e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O prazo de apresentação de recurso à Comissão Eleitoral será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Recife, a qual deverá julgá-los, divulgando a aceitação ou não do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As entidades da sociedade civil eleitas membro do COMAM deverão indicar seus representantes que tenham vínculo com a mesma no prazo de um mês a partir da publicação do resultado eleitoral no Diário Oficial do Município.

Art. 28. A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá o direito de participar como conselheira do COMAM, convocando-se para substituí-la, aquela imediatamente posterior mais votada.

Art. 29. Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Recife, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Após a nomeação, no prazo máximo de 30 dias, será realizada a solenidade de posse dos novos conselheiros, que receberão o respectivo certificado.

§ 2º. Na primeira Reunião Plenária, após a posse, será eleito o Vice Presidente do COMAM, para o biênio 2016-2018.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

